



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Emenda ao Projeto de Lei nº 1.087 de 2025
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)**

Apresentação: 01/10/2025 09:00:14.160 - PLEN
EMP 54 => PL 1087/2025

EMP n.54

Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências.

Alterem-se o artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 1.087, de 2025,

Art. 1º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“
.....

Art. 6-A

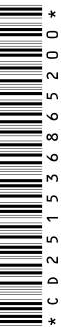
.....
.....

§4º Aplica-se o tratamento previsto neste artigo à distribuição de Participação de Lucros e Resultados de que trata a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

.....
.....”

Art. 2º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10





CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....
.....
.....
.....

§ 6º Aplica-se o disposto no § 4º ao pagamento de Participação nos Lucros e Dividendos creditados ou pagos a beneficiários residentes no exterior.

.....
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe incorporar a distribuição de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), de que trata a Lei nº 10.101/2000, ao regime do IRPFM. O Projeto de Lei 1.087/2025 tem como meta tornar a tributação sobre a renda mais progressiva e isonômica, combatendo a "progressão inversa" no topo da pirâmide de renda. Excluir a PLR que é, em essência, uma forma de distribuição de resultados empresariais, ainda que com tratamento tributário distinto, dos rendimentos sujeitos ao controle de alta renda, abriria uma brecha significativa. Essa omissão permitiria que grandes valores fossem distribuídos sob a rubrica de PLR, em vez de lucros e dividendos, para contornar a nova antecipação mensal do IRPFM, frustrando o objetivo de tributação mínima para os contribuintes de alta renda.

A inclusão da PLR no regime do IRPFM é indispensável para evitar o planejamento tributário abusivo e preservar a integridade da base de cálculo das altas rendas. O Projeto já estipula a antecipação do IRPFM para lucros e dividendos que excedam R\$ 50.000,00 mensais. Se a PLR, que também representa remuneração de capital ou resultado, ficasse de fora, o sistema criaria um incentivo para que as empresas reclassifiquem parte de sua distribuição de resultados. Ao equiparar o tratamento da PLR ao de lucros e dividendos para fins de antecipação, garante-se que os rendimentos pagos em altos volumes por uma mesma fonte pagadora a uma mesma pessoa física





CÂMARA DOS DEPUTADOS

sejam devidamente monitorados, atuando como uma importante trava antielisão e preservando o aumento de arrecadação previsto para compensar a renúncia de receita para as rendas mais baixas.

Pelos méritos da proposta, peço apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2025.

Deputada Federal Laura Carneiro





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 2 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do PT
- 3 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Fdr PSDB-CIDADANIA
- 4 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
- 6 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA) - LÍDER
- 7 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

